



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 35/2022

**Autor(a):** Ver. Teresinha Medeiros

**Ementa:** “Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta em nossa Capital”.

**Relator:** Ver. Luiz Lobão

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 76, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social o Projeto de Lei Ordinária nº. 35/2022, de autoria da Vereadora *Teresinha Medeiros*, cuja ementa é a seguinte: “*Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta em nossa Capital*”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico contrário, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016) (grifo nosso)*

*I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;*

*II - sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;*

*III - saúde e previdência social dos servidores municipais;*

*IV - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde; (grifo nosso)*

*V - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; (grifo nosso)*

*VI - alimentação e nutrição;*

*VII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;*

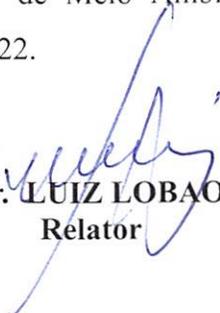
*VIII - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;*

*IX - proposições relativas a abastecimento.*

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, em 27 de abril de 2022.

  
Ver. **LUIZ LOBAO**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
**Presidente**

**Ver. JOAQUIM CALDAS**  
**Membro**

**PAULO LOPES**  
**Membro**